

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Administração Geral
Coordenação de Serviços Gerais

À Coordenação de Licitações.

Assunto: **Análise de diligência - PE nº 081/2022-SA**

1. Em atenção ao Despacho COLIT/COLIC/DILOG/SA, que solicita análise da resposta à diligência apresentada pela empresa SOLIDA VIGILANCIA LTDA – CNPJ: 19.515.217/0001-62 à, referentes ao Pregão Eletrônico nº **081/2022-SA**, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, apresenta-se as seguintes considerações:

1.1. Acerca dos atestados de capacidade técnica, conclui-se que não houve atendimento ao item 9.11.3 do edital e subitens 9.11.1.3 e 9.11.1.6, tendo em vista que o somatório de postos em período mínimo de um ano não atinge à quantidade equivalente da contratação, que é de 17 postos.

1.2. Cumpre ressaltar preliminarmente que, em análise comparativa aos prazos trazidos na diligência e aos prazos devidamente apresentados por meio dos atestados, contratos e aditivos, verificou-se divergência entre alguns períodos de execução dos contratos, conforme a seguir:

Comparativo de prazos	Prazos conforme consta de atestados, contratos e aditivos	Prazo diligência
Marcus Vinícius Advocacia	17/08/2017 a 04/04/2019	17/08/2015 até o presente momento
Vitral Vidros Planos	01/12/2015 - sem data de término	01/12/2015 até o presente momento
Condomínio Jade Hotel	01/12/2015 a 01/12/2016	01/12/2015 a 01/12/2016
Saga Goiás	01/02/2016 a 06/07/2022	01/02/2016 até o presente momento
Condomínio Rural RK	01/04/2019 a 31/03/2021	01/04/2019 até o presente momento
Conselho Federal de Enfermagem	29/09/2020 a 03/01/2023	29/09/2020 até o presente momento

1.3. Como exemplo, observa-se que o atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Marcus Vinícius Advocacia define o início da execução dos serviços em 17/08/2017 e atesta a prestação “até a presente data” de 04/04/2019, data de assinatura do atestado. Contudo, há divergência em relação ao que se trouxe em diligência, uma vez que a empresa informa o início em 17/08/2015 e que permanece vigente “até o presente momento”.

1.4. Em relação ao caso, ainda que fossem esclarecidas em favor da licitante as divergências ocorridas na diligência, conclui-se que não seria suficiente para comprovação da quantidade de 17 postos, conforme previsto no edital, tendo em vista que mesmo admitindo os prazos relativos a cada contrato individualmente, inclusive o atribuído para a empresa Marcus Vinícius Advocacia, na forma em que a empresa trouxe por diligência de 17/08/2015 “até o presente momento”, a licitante não demonstra atingir o quantitativo mínimo estabelecido no edital, conforme tabela a seguir:

Início do contrato	17/08/2015	01/12/2015	01/02/2016	01/12/2016	01/04/2019	29/09/2020	Até data atual
Marcus Vinícius Advocacia	1	1	1	1	1	1	1
Vitral Vidros Planos		1	1	1	1	1	1
Condomínio Jade Hotel		2	2	2			
Saga Goiás			2	2	2	2	2
Condomínio Rural RK					8	8	8
Conselho Federal de Enfermagem						4	4
TOTAL DE POSTOS	1	4	6	6	12	16	16

1.5. Para fins de análise, cabe registrar que, em relação ao atestado emitido pela empresa Saga Goiás, foi considerada na contagem a quantidade de postos definidas no instrumento contratual, sendo “01 (um) posto de vigilância armada, diurno aos domingos e feriados e 01 (um) posto de vigilância armada, noturno, 12x36 hs” e, acerca do atestado de capacidade técnica emitido pelo Conselho Federal de Enfermagem, ressalta-se que, embora conste do termo contratual, a previsão de contratação de 10 postos, verificou-se que esse quantitativo refere-se a postos “sob demanda” de diárias, o que não possui características compatíveis com a contratação em tela, razão pela qual não foi considerado na contagem de postos por não atender ao item 9.11.3 do edital.

2. Assim, após análise da resposta apresentada em diligência pela empresa SOLIDA VIGILANCIA LTDA – CNPJ: 19.515.217/0001-62, conclui-se que os argumentos apresentados não se mostraram suficientes para habilitação da referida licitante, conforme considerações dispostas acima.

3. Nestes termos, encaminha-se os autos à Coordenação de Licitações para as providências julgadas cabíveis.

JOHN CARLOS BENÍCIO GOMES
Coordenador de Serviços Gerais Substituto

De acordo.
Encaminhe-se à Coordenação de Licitações.

ANDRÉ LUIZ DA COSTA AZEVEDO
Coordenador Geral de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **John Carlos Benício Gomes, Coordenador(a) substituto(a)**, em 11/01/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz da Costa Azevedo, Coordenador(a)-Geral**, em 11/01/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3875025** e o código CRC **A34CDB65** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0